



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº** 1.351/98

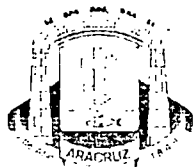
**Assunto Proposição:** PROJETO DE LEI Nº 079/98.

INSTITUI O PROGRAMA HABITAR ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Requerente Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Data:** 09.12.98

**Movimento:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 10 de dezembro de 1998.

MENSAGEM Nº 079/98

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

A Administração municipal entende que há necessidade de se instituir e implementar um programa de moradia para famílias de baixa renda, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

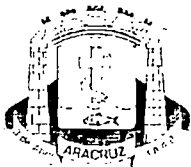
Esta Administração já iniciou a construção de algumas moradias, com assentamento de famílias carentes, tais como: setenta e duas unidades para aqueles que tiveram suas casas destruídas no Bairro Santa Luzia. Estamos agora construindo outras sessenta e três no Loteamento São Marcos, destinados à famílias que foram cadastradas pela Secretaria e consideradas carentes e sem moradias.

Diante disso, após analisarmos essa situação, concluímos que há necessidade de se estabelecer critérios objetivos para equacionarem os problemas relacionados com moradia de famílias comprovadamente carentes, e que não tenham condições de participar de outros programas desenvolvidos pelo Poder Público.

Assim, achamos por bem instituir o PROGRAMA HABITAR ARACRUZ, destinado a ordenar a construção ou reforma de moradia própria, estabelecendo os requisitos para integração, aplicação de recursos, direitos, deveres e obrigações, bem como a contribuição pecuniária de seus participantes, tudo conforme estabelecido no anexo Projeto de Lei, que os submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e dos demais Nobres Edis Vereadores dessa Colenda Casa Legislativa, almejando a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO 2.º TURNO

Em 29/11/1998

APROVADO 1.º TURNO

Em 29/11/1998

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 079/1998.

Presidente da Câmara

INSTITUI O PROGRAMA HABITAR ARACRUZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Habitar Aracruz, que será regido por esta lei, destinado a implementar um programa de moradia para famílias de baixa renda, com construção ou reforma de moradia própria.

**Art. 2º** - O município, diretamente ou por intermédio de terceiros, realizará e executará programas e obras que visem a implementação de projetos habitacionais, objetivando a equação dos problemas relacionados com a moradia de famílias comprovadamente carentes e que não tenham condições de participar de outros programas relativos à moradia popular desenvolvidos pelo Poder Público.

**Art. 3º** - Constituem requisitos para a integração a este programa:

I - Ser o beneficiário residente no município há mais de 05(cinco) anos, quando da aprovação desta lei;

II - Ter renda mensal familiar igual ou inferior a 03(Três) salários mínimos;

III - Não possuir nenhum imóvel urbano ou rural;

IV - Submeter-se aos critérios de seleção adotados pelo Poder Público Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;

V - Ter domicílio eleitoral no município.

**Parágrafo Único** - Excetua-se ao inciso III deste artigo, a família que possua um único imóvel residencial, localizado em área sujeito à condições de risco tal que impeçam a sua permanência no local, devendo a municipalidade tomar providências para não haver nova ocupação na referida área.

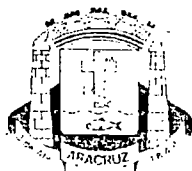
**Art. 4º** - O município aplicará neste programa os recursos consignados no orçamento, Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Habitação, sendo:

I - Recursos da própria municipalidade;

II - Valor integral referente ao percentual de participação pago pelo beneficiário;

III - Recursos do orçamento geral da União ou do Estado;

IV - Contribuições e doações específicas de terceiros para o Programa.



**Art. 5º** - Para assegurar a fiel aplicação dos recursos, a política habitacional prevista nesta Lei deverá ser desenvolvida em imóvel que pertença ao Patrimônio Municipal, que não constitua área de preservação ou destinada a equipamentos comunitários.

**Parágrafo Único** - Em áreas onde houver terrenos ocupados por famílias carentes, poderá o município adquirir tais áreas, regularizando-as e revertendo o patrimônio em benefício do posseiro, nos moldes do que dispõe a presente lei.

**Art. 6º** - Para efeito de fornecimento, considera-se habitação popular, a que atende os seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento, de uso unifamiliar, destinada exclusivamente à residência do beneficiário;
- b) área de até quarenta e cinco metros quadrados, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se, para fins de embasamento, piso estrutural até um terço da área total;
- c) em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade e capazes de proporcionar a ela habitabilidade, solidez e higiene.

**Art. 7º** - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os seguintes requisitos:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não ultrapassar a área de vinte metros quadrados, caso contenha reconstrução ou acréscimo;
- c) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- d) não ultrapassar, em se tratando de reforma ou de acréscimo em casa popular, a área total de quarenta e cinco metros quadrados, considerando nesse total a área de edificação existente e da reforma, observando quanto ao mais o disposto na alínea C do Art. 6º.

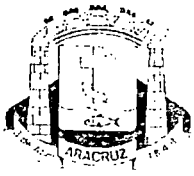
**Art. 8º** - Os imóveis, objetos do programa habitacional previsto nesta Lei, serão repassados aos beneficiários mediante contrato oneroso, com cláusulas especiais, visando a aplicação de regras sociais e de ajustamento do indivíduo no que se refere à aquisição da propriedade para habitação.

**Art. 9º** - Constará do contrato, obrigatoriamente, cláusulas referentes a:

I - limitação da contribuição correspondente ao 20,29 UFIR - Unidade Fiscal de Referência, vigente no mês da contribuição;

II - o prazo de dez anos de contribuição para a aquisição da propriedade do imóvel, independentemente de quaisquer ônus pela parte;

III - a intransferibilidade da moradia durante o prazo decenal e a proibição de sua alteração física sem a autorização expressa do Poder Público;



*[Handwritten signature]*

IV - a proibição do seu uso para outra finalidade que não seja a moradia do beneficiário e da sua família;

V - a obrigatoriedade da conservação adequada do imóvel objetivando o seu uso ideal;

VI - a obrigatoriedade pelo beneficiário do pagamento das taxas de água, luz e esgoto, bem como da manutenção das normas de higiene;

VII - cláusula rescisória, prevendo que o não cumprimento de quaisquer das condições contratuais implica na retomada do imóvel, sem direito a qualquer indenização, devolução ou ressarcimento das quantias pagas durante sua permanência no imóvel.

§ 1º - Os beneficiários com pequenas reformas também firmarão contrato oneroso, sujeito às mesmas cláusulas impostas por este artigo, excetuando-se o constante do Inciso II e será disciplinada pelo parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - A contribuição dos beneficiários que forem contemplados com pequenas reformas, será no mesmo percentual estabelecido no Inciso I deste artigo e o prazo de contribuição para efeito de amortização dos custos dispendidos pelo Erário na reforma, será diretamente proporcional ao prazo estabelecido para pagamento dos custos de uma moradia popular, construída pela municipalidade.

**Art. 10** - Se o beneficiário, por sua livre iniciativa, deixar o imóvel nos primeiros doze meses, não terá ele direito a nenhum ressarcimento dos valores pagos ao município.

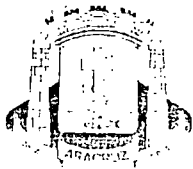
**Art. 11** - O beneficiário que deixar o imóvel a partir do primeiro ano até o quinto, se tiver cumprido suas obrigações estabelecidas no contrato, terá o direito de receber em forma de restituição do valor pago, o equivalente a dez por cento dos valores pagos, devidamente corrigidos.

**Art. 12** - A partir do quinto ano até o décimo incompleto, o beneficiário, nas mesmas condições do artigo anterior, terá direito de receber vinte por cento dos valores que houver pago ao município.

**Art. 13** - O beneficiário que desocupar o imóvel, voluntariamente ou por aplicação de cláusula rescisória, não poderá beneficiar-se de nova aquisição pelo prazo de dez anos.

**Art. 14** - Os beneficiários com pequenas reformas que não efetuarem o pagamento de sua contribuição, terão seus débitos inscritos em dívida ativa, sujeito à cobrança judicial.

*[Handwritten signature]*



*Prefeitura Municipal de Aracruz*

ESCRITÓRIO GERAL

GABINETE DO PREFEITO

06  
2008

**Art. 15** - Quando o beneficiário doar o terreno ao município para a construção de casa, o prazo contratual para a aquisição definitiva deste será de sete anos, obedecendo, quanto ao mais, ao constante nos arts. 10, 11 e 12.

**Art. 16** - Os contratos para a obtenção de moradia, objeto do programa previsto nesta Lei, serão realizados em relação ao homem e à mulher que integram a unidade familiar beneficiada.

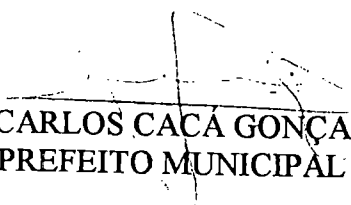
**Parágrafo Único** - Considera-se unidade familiar, para efeito desta Lei, a comunidade formada por homem e mulher, independentemente de estado civil, desde que vivam sob o mesmo teto, ou cada um deles e seus descendentes.

**Art. 17** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e as condições de execução e distribuição das moradias para os casos em que esta Lei não dispuser ou não for auto-aplicável.

**Art. 18** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos de acordo com a Legislação Civil e disposições legais de caráter administrativo.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de dezembro de 1998.

  
LUIZ CARLOS CACA GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


07  
/

**PROCESSO N.º 1.351/98**

## **Ao Departamento Legislativo**

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.S<sup>a</sup>, para outras providências.

Em: 09.12.98

  
**DINAURIA BOF BERMUDES**  
Chefe Depart<sup>o</sup> Administrativo



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

Em 29 / 12 / 98

PARECER

Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 2.º TURNO

Em 29 / 12 / 98

Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 1.351/98  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 079/98  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Institui o Programa HABITAR ARACRUZ.

## RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do Projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório  
Voto do Presidente: Acompanhamento o voto do Relator  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em, 28 de dezembro de 1998.

**PRESIDENTE:** Carlos R. Bermudes Rocha .....  
**RELATOR:** Marilza Teixeira Furieri .....  
**MEMBRO:** Felomena Maria Scarpatti.....





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER**

**APROVADO 1.º TURNO**

Em 29 de 12 198

Presidente da Câmara

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**APROVADO 2.º TURNO**

Em 29 de 12 198

Presidente da Câmara

**PROCESSO:** Nº 1.351/98  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 079/98  
**AUTOR:** Poder Executivo Municipal  
**EMENTA:** Intitui o programa habitar Aracruz .

### RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa ao Projeto de Lei, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório  
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.  
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em: 28 de dezembro de 1998.

**PRESIDENTE: PEDRO TADEU COUTINHO**.....  
**RELATOR: JONES CAVAGLIERI**.....  
**MEMBRO: ROSANE RIBEIRO MACHADO**.....



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno *23ª Sessão Extraordinária* DATA: *29/12/98*  
2º Turno *23ª Sessão Extraordinária* DATA: *29/12/98*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei no 079/98*

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x		x		x	
ADERVAL V. GONÇALVES	x		x		x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x		x		x	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	x		x		x		x	
CLÁUDIO BOF	x		x		x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		x		x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x		x		x	
FELOMENA M. SCARPATI	x		x		x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	<i>não vota</i>		<i>não vota</i>		<i>não vota</i>		<i>não vota</i>	
JONES CAVAGLIERI	x		x		x		x	
MARCELO SOUZA COELHO	x		x		x		x	
MARGARETH S. CABIDELLI	x		x		x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x		<i>ausente</i>		x		<i>ausente</i>	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	x		x		x		x	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x		x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x		x		x	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	x		x		x		x	

## RESULTADO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: *16*... votos  
Contrários: *00*... votos

2º TURNO: Favoráveis: *15*... votos  
Contrários: *00*... votos

votos

### COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: *16*... votos  
Contrários: *00*... votos

2º TURNO: Favoráveis: *15*... votos  
Contrários: *00*...

*[Signature]*  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 23ª Sessão Extraordinária DATA: 29/12/98  
2º TURNO - 23ª Sessão Extraordinária DATA: 29/12/98

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 079/98

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x	
CARLOS ROBERTO BERMUDEZ ROCHA	x		x	
CLÁUDIO BOF	x		x	
CLÁUDIO SPINASSE	x		x	
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	não vota		não vota	
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	x		x	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x			
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		ausente	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

## RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 16 votos  
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos  
Contrários: 00 votos

1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **APROVADO 1.º TURNO**  
EMENDA MODIFICATIVA Em 23/12/198

nº 090/98

Presidente da Câmara

Ao Projeto de Lei nº 079/98, que institui o Programa Habitar Aracruz e dá outras providências.

Redija assim o Artigo 17:

Art. 17 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e as condições de execução e distribuição das moradias para os casos em que esta Lei não dispuser ou não for auto-aplicável, desde que antecipadamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**APROVADO 2.º TURNO**

Em 29/12/198

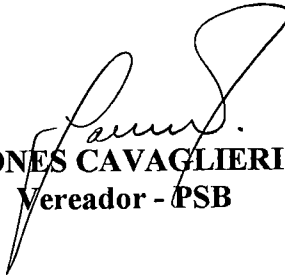
JUSTIFICATIVA

Presidente da Câmara

Uma vez existindo no Município o Conselho Municipal de Habitação que controla todo o processo de doações na área de habitação, esta modificação ao Artigo 17 facilitaria muito a decisão do Prefeito e estaria baixando um decreto com mais segurança.

Pelo exposto contamos com os nobre Edis.

Aracruz, 29 de dezembro de 1998.

  
**JONES CAVAGLIERI**  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno: *23ª Sessão Extraordinária*.....  
2º Turno: .....

PROPOSIÇÃO: *Emenda ao Projeto de Lei nº 079*

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	DATA:		DATA:	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	x		x	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		x	
ANTÔNIO GUIDETTI	x		x	
CARLOS R. BERMUDES ROCHA		X		X
CLÁUDIO BOF	x		x	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x			X
DIRCEU CAVALHERI	x		x	
FELOMENA MARIA SCARPATI	x		x	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	<i>não vota</i>	<i>vota</i>	<i>não vota</i>	<i>vota</i>
JONES CAVAGLIERI	x		x	
MARCELO DE SOUZA COELHO	x			X
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x			X
MARILZA TEIXEIRA FURIERI		X	<i>ausente</i>	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO		X		X
PEDRO TADEU COUTINHO	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x			X
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	x		x	

### RESULTADO

#### 1º TURNO

Favoráveis: *13*..... votos  
Contrários: *03*..... votos

#### 2º TURNO

Favoráveis: *09*.....votos  
Contrários: *06*..... votos

*[Signature]*  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 30 de dezembro de 1998.

Of. nº. 347/98  
Gab. da Presidência.

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 079/98** - Institui o Programa Habitar Aracruz e dá outras providências, o qual foi aprovado em 2º turno **juntamente com a Emenda Modificativa nº 090/98**, à 23ª Sessão Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29/12/98, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

**CORDIAIS SAUDAÇÕES.**



**GILBERTO LUIZ PINHEIRO**  
Presidente da Câmara

Exmº Sr.  
**LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES**  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta